



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI nº 554/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, à título de incentivo, a ceder em forma de Concessão de Uso de Bens Móveis, à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LINHA TIGRA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.112.213/0001-17, com sede na comunidade de Linha Tigra, município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, os seguintes bens móveis de propriedade do Município de Bela Vista da Caroba:

I – 1 (um) TRATOR AGRÍCOLA NOVO MARCA NEW HOLLAND – MODELO TL 75 – Ano/Fab. 2017 – SÉRIE T575R419025 - Chassi: HCCZTL75VHC157757 – avaliado em R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais).

II – 1 (uma) GRADE ARADORA c/ CONTROLE REMOTO, c/ 14 DISCOS DE 26" c/ pneus, MARCA METALFREITAS MODELO GAH14X26 SÉRIE 431, ANO 2018, COR VERMELHA, avaliada em R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

III – 1 (um) ARADO SUBSOLADOR c/ 5 HASTES, PINO DE DESARME, ENGATE NO 3º PONTO COM GARRAS, ANO 2017, MODELO EFC5L1, COR AZUL, avaliado em R\$ 5.680,00 (cinco mil seiscentos e oitenta reais).

IV – 1 (uma) colhedora de forragens nova MENTA SUPREMA, série 15077/2015 – 15098/2015, cor vermelho com amarelo, com comando hidráulico com 12 facas, avaliada no valor de R\$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais).

A.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

V – 1 (uma) carreta agrícola basculante, Marca Metalfreitas, modelo MFME6T, número de série 362.363, ano 2018, cor azul, capacidade para seis toneladas, avaliada no valor de R\$ 29.080,00 (vinte e nove mil e oitenta reais).

Art. 2º - A Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensada do processo licitatório, por tratar-se de notório e relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);

Art. 3º Os bens de que tratam a presente lei, serão utilizados obrigatoriamente, sob pena de imediato cancelamento da concessão, para a realização de serviços ligados à agricultura, nos limites da região compreendida pela Linha Tigra e comunidades circunvizinhas, facilitando e agilizando os trabalhos inerentes ao tipo específico das máquinas e equipamentos cedidos.

Parágrafo único – As despesas de manutenção dos veículos e equipamentos objeto desta concessão serão de exclusiva responsabilidade da concessionária.

Art. 4º - O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 4 (quatro) anos, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Executivo Municipal, sendo que as demais especificações da concessão de que trata esta lei, constarão do Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos, conforme minuta que faz parte integrante e inseparável desta.

Art. 5º - São obrigações da concessionária:

I–zelar pela conservação e manutenção dos veículos e equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II–permitir à concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III–devolver os veículos e equipamentos, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Art. 6º - Fica vedado à concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

I—transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.

II—ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os veículos e equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativo.

Art. 7º - Em caso de dissolução da Concessionária, ou paralisação de seu funcionamento, a posse dos veículos e equipamentos retornarão imediatamente para a Concedente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 02 DE OUTUBRO DE 2018.

DILSO STORCH
PREFEITO MUNICIPAL

